



PMP - PIRAI - RJ	
Processo nº	00382
Rubrica	4 Fis. 15

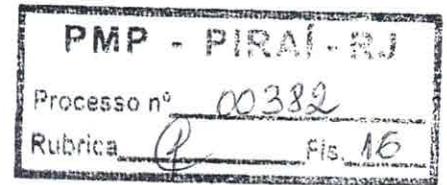
CONTRATO/PJ Nº 006/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **EDIMAR LUIZ CALUZA DA SILVEIRA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

EDIMAR LUIZ CALUZA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06.216.584-0 e do CPF nº 901.936.877-04, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 573 aptº 201, centro, Piraí-RJ, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Manoel Teixeira Campos Júnior nº 88, Centro - Piraí - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 00382/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação terá início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes,



sendo o valor do aluguel reajustado anualmente de acordo com o índice e legislação vigente na época.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 2.350,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta reais), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 7022-x agência 0965-2 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, sendo permitida a realização de obras, desde que previamente autorizadas, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

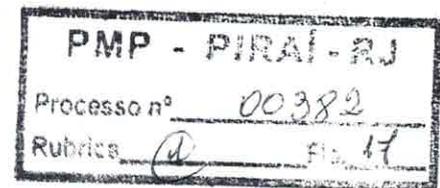
CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja acordo entre as partes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

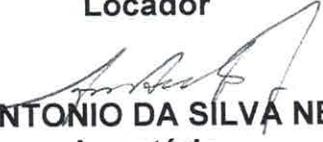


CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 27 de janeiro de 2017.

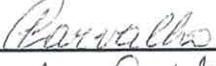

EDIMAR LUIZ CALUZA DA SILVEIRA
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Locatário

TESTEMUNHAS:

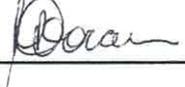
Nome: *Nádia Seric de Carvalho*

CPF: *603.740.507-94*



Nome: *Yaura de O. Moraes*

CPF:



ELS